



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 437/2023

Guaporé, 12 de dezembro de 2023

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Através deste vimos encaminhar o projeto de lei nº 120/2023, que
AUTORIZA O MUNICÍPIO ADERIR AO PROGRAMA FEDERAL “MAIS MÉDICOS” E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Anexo segue justificativa do presente encaminhamento.
Atenciosamente.

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Alessandro Eduardo de Almeida,
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Guaporé, 12 de dezembro de 2023.

MENSAGEM Nº 120/2023

Senhor Presidente

Para os efeitos legais estou submetendo à apreciação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI: 120/2023

EMENTA: AUTORIZA O MUNICÍPIO ADERIR AO PROGRAMA FEDERAL “MAIS MEDICOS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei visa receber autorização legislativa para o Município aderir ao Programa Federal “Mais Médicos”, instituído pela Lei no 12.871/2012, com modificações realizadas pela Lei 14.621/2023.

O Programa visa incrementar o atendimento na atenção básica, com a disponibilização de profissionais médicos para atuar nos Municípios selecionados.

O Governo Federal fica responsável pela seleção do profissional, bem como pelo repasse da remuneração na modalidade de bolsa, cabendo ao Município o pagamento das contrapartidas de auxílio moradia e auxílio alimentação, no valor mensal de R\$ 2.350,00.

Considerando que a disponibilização de mais um médico contribuirá sobremaneira para o atendimento na atenção básica, enviamos a proposta anexa.

À consideração dos Senhores Edis.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 120/2023, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

AUTORIZA O MUNICIPIO ADERIR AO PROGRAMA
FEDERAL “MAIS MEDICOS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aderir ao Programa Federal “Mais Médicos”, instituído pela Lei no 12.871 de 22 de outubro de 2013, com modificações realizadas pela Lei Federal nº 14.621 de 14 de julho de 2023.

Parágrafo único. O profissional médico que atuará no âmbito do município de Guaporé será selecionado pelo Governo Federal, observado as diretrizes instituídas no Programa.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar as seguintes contrapartidas ao profissional médico selecionado para atuar no Programa Federal “Mais Médicos” no âmbito do município de Guaporé.

- I. auxílio moradia no valor mensal de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais);
- II. auxílio alimentação no valor mensal de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

Art. 3º Para suportar os valores previstos no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial com a seguinte classificação orçamentária:

10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE		
1001	Fundo Municipal da Saúde		
1001103010152.2.138	Manutenção do Programa Mais Médicos		
3.3.90.48.00.00.00	Auxílio a Pessoa Física	R\$	3.000,00
	Fonte de Recursos: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos		
	Desdobramento: 0040 ASPS - AÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		

Objetivo: Custeio de despesas com implantação e manutenção do Programa Mais Médicos.

TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL **R\$ 3.000,00**

Art. 4º Servirá de recursos para dar cobertura ao crédito aberto pelo artigo anterior, a maior arrecadação a verificar-se no presente exercício na Fonte de Recursos 1500 Recursos não Vinculados de Impostos, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a inclusão do Programa Federal “Mais Médicos” nas Leis nºs 4206/2021 (Plano Plurianual 2022 a 2025), 4348/2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023), 4457/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024) e 4364/2022 (Orçamento Anual para 2023).

Art. 6º A presente Lei será regulamentada por Decreto no que couber.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Lei Municipais nº 3478, de 29 de abril de 2014 e nº 4122, de 23 de junho de 2020.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de dezembro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Sandra Agosti

Secretário da Administração

Publicado no informe oficial eletrônico www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico e no Diário Oficial Eletrônico do Município